



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 676, de 07 de maio de 2020** - Atualiza as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID – 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Penedo, conforme Decreto Estadual nº 69.722/2020, e dá outras providências.
- **Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 4378748/2020/2020**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**  
Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 676, DE 07 DE MAIO DE 2020**

*Atualiza as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID – 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Penedo, conforme Decreto Estadual nº 69.722/2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 69.722, de 04 de maio de 2020, que prorrogou e alterou medidas antes estabelecidas pelo Governo do Estado de Alagoas, relacionadas à contenção da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento interfederativo, para canalizar coordenadamente esforços administrativos sobre o enfrentamento da situação de emergência decretada pelo Município de Penedo e pelo Estado de Alagoas, a respeito da infecção humana pelo COVID-19;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O § 1º do art. 1º do Decreto Municipal n.º 673, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - .....

**§ 1º** No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

.....

IV – o acesso as praias fluviais, às calçadas beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;

V – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras. (NR)

**Art. 2º** - O art. 3º do Decreto Municipal n.º 673, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

recomendações das autoridades sanitárias, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

.....  
VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

XI – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.

§ 2º - Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores. (NR)

**Art. 4º** - Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

**Art. 5º** - As disposições previstas nos Decretos Municipais de n.ºs 669/2020, 670/2020, 671/2020 e 673/2020, submetidas a prazos específicos de duração, permanecerão em vigor, ininterruptamente, até 20 de maio de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas apenas as disposições que tratem sobre as mesmas matérias dispostas neste ato.

PENEDO, Estado de Alagoas, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, 384º anos de elevação à categoria de Vila.

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

*Prefeito Municipal de Penedo-AL*

## Dispensas de Licitações

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
HABITAÇÃO



**PENEDO**  
PREFEITURA

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2018 e do art. 04 da Lei nº 13.979/2020, constante do presente processo administrativo de nº **4378748/2020/2020 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, por meio da empresa **PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.342.076/0001-47** no valor de **R\$ 20.800,00** (vinte mil e oitocentos reais) **referente ao lote de tecidos** e a empresa **VANUSA BEZERRA DE MENDONÇA FILHA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.389.338/0001-04** no valor de **R\$ 14.644,00** (quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais), **referente ao lote de aviamentos**.

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1933, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 07 de maio 2020.

  
**MARCOS VINÍCIUS ANDRÉ BARBOSA**  
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

Avenida Wanderley, 141 - Santa Luzia, 57200-000 – Penedo/AL  
082-3551-3148 [www.senfaz@penedo.al.gov.br](mailto:www.senfaz@penedo.al.gov.br)